Proc. 016/23
Fl. 308
Ass. A

# JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023-CL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2023**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ÀS EQUIPES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SAMU (192) E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACARAÍ – RR.**

**Recorrente: NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 15.316.645/0001-05.**

## 1 - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o disposto no item 15 do Instrumento Convocatório, bem como, o que dispõe a alínea "a", inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, recebemos o referido recurso ofertado pela empresa:

1. **NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 15.316.645/0001-05.**

Registra-se ainda que todos o recurso administrativo, foi interposto tempestivamente, tendo sido intimados todos os demais interessados para querendo, e podendo, contra-arrazoarem os recursos. Primeiramente, esclarecemos que o Pregoeiro se atém as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e ao Edital Licitatório.

## DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA

A recorrente teve sua proposta desclassificada por não atender o item 6.3.6 (Apresentar DECLARAÇÃO de que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes ao objeto desta licitação, incluindo impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza, conforme **Anexo XI** deste Edital) do instrumento convocatório. Onde a mesma requer sua classificação alegando excesso de formalismo quando o julgamento do pregoeiro, tendo em vista que o texto da referida declaração encontra-se expresso na proposta de preços.

## DA ANÁLISE

O julgamento foi conforme critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sem deixar de atender a objetividade e celeridade do processo licitatório. Então, no que tange ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ratificamos que ficou consignado no Edital, de forma objetiva,

Proc. 016/23
Fl. 309
Ass. A

todas as condições inerentes a habilitação, as quais todos os licitantes tiveram acesso, cumprindo os ditames legais, portanto, uma vez definido o objeto e não sendo impugnado a tempo e modo pelos potenciais interessados, preclusa está a matéria.

**Quanto a desclassificação da empresa NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo não cumprimento ao item 6.3.13 do edital de licitação:**

> *(...)*
>
> ***6.3.13** Apresentar DECLARAÇÃO de que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes ao objeto desta licitação, incluindo impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza, conforme **Anexo XI** deste Edital;*

Cabe ressaltar que a Administração, bem como o Pregoeiro, está adstrito aos termos do Edital, tendo em vista o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto no art. 3° da Lei n° 8.666/93.

A empresa **NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA**, deixou de apresentar documento exigido em edital de licitação, conforme disposto no item acima, e disponibilizado no modelo do anexo XI do instrumento convocatório, mas inseriu tal documento na proposta de preços, onde a empresa declara os termos do anexo XI.

Assim sendo, conforme a demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa **NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA** no presente certame, face a comprovação do atendimento de sua proposta aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, cuja a principal finalidade é busca da proposta mais vantajosa para a administração.

**CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, DECIDE POR CONHECER O PRESENTE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA **NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ N° 15.316.645/0001-05, PARA NO MÉRITO JULGÁLO PROCEDENTE**, DESFAZER a decisão anteriormente procedida, ou seja, classificar a empresa **NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ N° 15.316.645/0001-05,** para a fase de lances no referido certame. Será publicado a convocação dos licitantes participantes do certame para reabertura da fase de lances.

**Caracaraí-RR, 27 de março de 2023.**

Ademilton Lima dos Santos
Pregoeiro

Ivan da Silva Peres
Equipe de Apoio

Bernardes Barbosa de Oliveira
Equipe de Apoio